



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PLP 18/2021)

Substitua-se a expressão “corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal” por “corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal e corpos de bombeiros voluntários” na Ementa e no caput do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2021, bem como no inciso XIV do art. 3º e no inciso XII do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, nos termos do art. 2º do mesmo projeto de lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva incluir os corpos de bombeiros voluntários no rol das instituições que poderão ser beneficiadas por emendas parlamentares destinadas às ações e serviços públicos de saúde, uma vez que em muitos municípios brasileiros são justamente os bombeiros voluntários que prestam os mais relevantes serviços de preservação de vidas e da redução das sequelas decorrentes das situações de tragédias e calamidades que assolam a população nacional, especialmente em pequenos municípios longes das capitais.

De acordo com dados divulgados pela Associação dos Bombeiros Voluntários de Santa Catarina, no ano de 2025, a categoria realizou aproximadamente setenta mil atendimentos em serviços de ambulância e, oitenta e oito mil assistências gerais.

Desta forma, não incluir os bombeiros voluntários seria impedir que os nobres propósitos do PLP nº 18, de 2021, alcancem uma parcela significativa da população brasileira, muitas vezes tão carente do merecido cuidado prestados pelo serviço público.

Entendemos ser completamente injustificada a exclusão de uma parcela significativa da população dos propósitos do PLP nº 18, de 2021, e por esta razão contamos com a aprovação desta emenda.



Sala das sessões, 2 de julho de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

Senadora Ivete da Silveira
(MDB - SC)

Senador Hermes Klann
(PL - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2747696620>



SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF264708977257, em ordem cronológica:

1. Sen. Esperidião Amin
2. Sen. Hermes Klann
3. Sen. Ivete da Silveira